



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

OFÍCIO Nº 055/2024-GP

Milagres - CE, 29 de abril de 2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, CEARÁ

EXMO. SR.  
OZORIO ALVES DANTAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE.

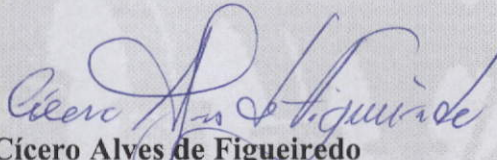
Cumpre-me encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 012/2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Milagres, CE.

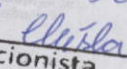
No azo, requeremos que a proposta de lei tramite sob o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, em virtude da necessidade de aplicação dos dispositivos contidos nesta propositura até o dia cinco de maio do corrente ano, conforme determinação do Ministério da Educação.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E P C I O  
Data: 29 / 04 / 2024  
Hora: 11:34  
  
Recepcionista



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 012/2024

Milagres, CE – 26 de abril de 2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Milagres

R F C F P C A O

Data: 29 / 04 / 2024

Hora: 11:34

*Elaine*

Recepcionista

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 012/2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Milagres, CE.

A presente Lei cria, no âmbito do Município de Milagres, as Escolas Municipais em Tempo Integral - EMTI, vinculada à Secretaria da Educação, cujo objetivo é de desenvolver a formação integral do(a) aluno, o que significa que o currículo pedagógico das escolas não deve ser voltado apenas para preparar o/a estudante para as próximas séries educacionais, devendo contemplar todo o desenvolvimento humano, incluindo também o lado socioemocional, preparando o/a aluno/a para os desafios acadêmicos e sociais do cotidiano.

Nesta perspectiva, as escolas em tempo integral fomentam estratégias de flexibilização na organização curricular, apresentando um formato interdisciplinar, contextualizado por meio das unidades curriculares eletivas, favorecendo o protagonismo estudantil e buscando atingir os objetivos de aprendizagem.

A Educação em Tempo Integral é mencionada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, no Plano Nacional da Educação aprovado em 2001 já houve uma maior discussão em relação ao tema da Educação em Tempo Integral. A Lei 13.005/2014 que institui o PNE atual (2014-2024) na Meta 6 que trata da oferta da Educação em Tempo Integral, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Estabelecendo, ainda, que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

A Lei 14.640, de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa em Tempo Integral, do Governo Federal, que tem como principal finalidade fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral, visando a formação de cidadãos plenos.

A escola em tempo integral apresenta uma dinamização do tempo e dos espaços pedagógicos, disponibilizando um melhor acompanhamento de cada estudante, na intenção de garantir sua permanência e aprendizagem. Por oferecer esta qualidade no tempo, o aumento de carga horaria não é aleatório, mas comprometido com a diversificação curricular. Além disso, a/o aluna/o faz três refeições diárias, o que ajuda, comprovadamente, na concentração, garantindo um melhor atendimento às necessidades nutricionais.

É necessário compreender que a oferta de uma formação plena não pressupõe que se possa ensinar e aprender tudo, contudo possibilitar à/ao estudante uma formação completa para a leitura de mundo e para a atuação como cidadã/o pertencente ao seu país. Dessa forma a oferta de Educação Integral com o tempo ampliado busca oferecer oportunidades educacionais que desenvolva as potencialidades do indivíduo. Por isso, é preciso romper com a fragmentação dos





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

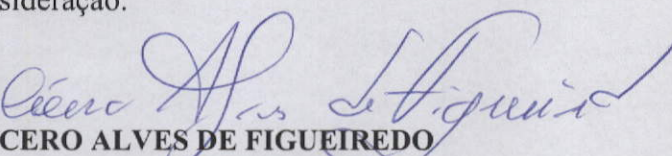
**Gabinete do Prefeito**

conteúdos, articular e integrar conhecimentos, ampliando os tempos e ressignificando os espaços lugares, de forma a tornar a escola um lugar para a prática da investigação, de experiências pedagógicas e de aprendizagem significativa para estudante e professores.

Portanto, torna-se necessária a aprovação da Lei Municipal a fim de proporcionar o desenvolvimento pleno da/do estudante em suas diferentes dimensões formativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica deste município.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2024

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E P Ç Ã O

Data: 29 / 04 / 2024

Hora: 11:34

*Elvira*  
Recepcionista

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** Fica criada a “Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Milagres, Estado do Ceará”, já lançada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (LDB Nº 9394/1996), nos Artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01, Revogada pela Lei Nº 13.005/2014), pelo MEC (Ministério da Educação) e, concomitantemente, pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

**Art. 2º** A Escola em Tempo Integral contará com a atuação e suporte das seguintes equipes:

I – Equipe de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação Básica (SME Milagres Ceará e Núcleos Gestores Escolares);

II – Coordenadores Pedagógicos (SME Milagres Ceará);

III – Professores das Áreas do Conhecimento e dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada e Temáticas Eletivas (Rede Pública Municipal de Ensino);

IV – Profissionais de Apoio Multifuncional e Atendimento à Educação Inclusiva (Célula de Inclusão da SME Milagres Ceará).

§1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das Escolas em Tempo Integral são de responsabilidade de toda Equipe Escolar.

§2º O Corpo Docente e demais Profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Inicial e Continuada, de maneira diagnóstica e específica do ETI, oferecidas para este fim.

**Art. 3º** A Gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da Comunidade Escolar (Gestão Democrática) nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**Art. 4º** O Currículo das Escolas em Tempo Integral, seguirá o Regulamento das Diretrizes Nacional e Estadual de Educação, alinhado à BNCC e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, esporte, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**§1º** A operacionalização do Currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada e Eletiva, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e comunidade escolar, em todos os espaços e tempos da escola.

**Art. 5º** O currículo e as propostas pedagógicas da Escola em Tempo Integral devem ser desenvolvidas em consonância com a organização curricular da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, conseqüentemente, com o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), Parte Diversificada, Atividades Eletivas e Atividades Formativas, conforme Áreas de Conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 6º** As atividades formativas serão desenvolvidas pelas equipes técnicas responsáveis e coletivo de professores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola em Tempo Integral.

**Art. 7º** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino, compreendem:

I – A escola poderá optar pela carga horária semanal total que corresponderá a um mínimo de 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais e um máximo de 45 (quarenta e cinco) horas/aulas semanais.

II – A carga horária corresponderá a um mínimo de 7 h (sete horas) diárias, perfazendo um total anual de 1.400 horas (mil e quatrocentas) horas para a carga horária 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais ou carga horária diária de 9h (nove horas) diárias, perfazendo um total anual de 1.800 horas (mil e oitocentas) horas para a carga horária 45 (quarenta e cinco) horas/aulas semanais.

**Parágrafo único.** A carga horária semanal das Escolas em Tempo Integral será prevista em portaria da Secretaria Municipal de Educação Básica.

**Art. 8º** As escolas públicas municipais que funcionarão em tempo integral são aquelas previstas no anexo único desta lei.

**§1º** A inclusão ou exclusão das escolas públicas municipais de ensino na Política de Educação em Tempo Integral será feita mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

§2º As escolas públicas municipais que incluírem a educação em tempo integral terão sua nomenclatura para EMTI – Escola Municipal em Tempo Integral seguido pelo nome dado a escola, de forma automática.

**Art. 8º** Terão prioridade à matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino em Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida Unidade Escolar ofertante do ETI.

**Parágrafo único.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação Básica, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

**Art. 9º** A Escola Municipal em Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados, de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e Secretaria Municipal de Educação Básica (SME), a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas, bem como pela ratificação de informações constantes quando do Processo de Adesão no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle ao ETI.

**Art. 10** As Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Milagres – CE, ofertantes do ETI (Escola em Tempo Integral), serão acompanhadas e monitoradas regularmente pela Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação Básica.

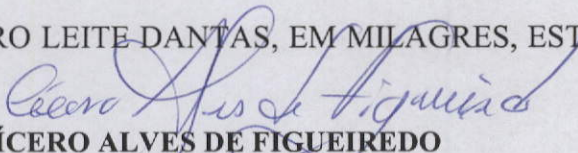
**Art. 11** As diretrizes, procedimentos e forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral serão orientadas através de Manual de Orientação, elaborado e disponibilizado pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 12** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, acompanhará todos os atos de funcionamento da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, auxiliado pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13** Os possíveis casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica, com a participação indissociável do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB e CME – Conselho Municipal de Educação, bem como da Gestão Administrativa e Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino em Tempo Integral de Milagres – CE.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 26 DE ABRIL DE 2024.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL**

<b>NOME</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
ESCOLA ANTÔNIO CRISÓSTOMO PEREIRA	45 horas
ESCOLA MARIETA CALS	35 horas
ESCOLA CLICERIO MARTINS PEREIRA	35 horas
PROINFANCIA PROFESSORA FRANCISCA HELENEIDE PEREIRA	35 horas
ESCOLA PREFEITA MEIRE FRANCISCA LACERDA DE MEDEIROS	35 horas
CEI FRANCISCA ALVES DA COSTA (DIVA)	35 horas
ESCOLA DONA MARIQUINHA BELO	35 horas
ESCOLA MARIA DOS ANJOS DO ESPÍRITO SANTO	35 horas

